



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 668, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a instituição de processo seletivo simplificado para o preenchimento dos empregos temporários de Médico e de Enfermeiro para o Programa Saúde da Família - PSF e dá outras providências”.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se efetuar as contratações de dois médicos e de dois enfermeiros para desempenharem as funções e atribuições decorrentes do convênio firmado entre este Município e a Secretaria Estadual de Saúde/Ministério da Saúde, que tem por objetivo à execução das ações e metas do Programa Saúde da Família – PSF, nesta cidade, pelo período máximo de dois anos.

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Municipal nº 150/05 e nas demais legislações vigentes, pertinente à matéria.

**CONSIDERANDO** as normas gerais que regem os processos públicos para preenchimento das funções e ou empregos de caráter temporário na administração pública, em especial a legislação acima mencionada,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2013 para provimento dos empregos públicos temporários de Médico PSF e Enfermeiro PSF, cuja investidura dependerá de aprovação prévia em seleção pública de provas, para posterior admissão.

**§ 1º-** No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar formação superior específica e o registro nos Conselhos Regionais de suas respectivas categorias, devendo os mesmos, se aprovados forem, desempenharem suas funções e atribuições pertinentes ao Programa Saúde da Família, exercendo jornada de trabalho fixada em lei e junto a Unidade Básica de Saúde Manoel Morales, nesta cidade, cumprindo, assim, as obrigações assumidas pelo Município quando da assinatura do referido convênio.

**§ 2º-** O processo seletivo terá o prazo de vigência de dois anos, assim como a contratação temporária dos aprovados, vedada à prorrogação, contados da homologação deste seletivo.



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 3º-** A contratação em questão será regida pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e cada contratado deverá cumprir jornada de trabalho prevista em Lei, percebendo salário mensal de acordo com a legislação vigente.

**§ 4º-** Somente serão contratados os candidatos que forem aprovados e classificados em primeiro e segundo lugares, de cada um dos empregos temporários; em relação aos demais, haverá apenas uma simples expectativa de contratação.

**Art. 2º-** Ficam nomeados os servidores públicos municipais de nomes **Delacyr Marcelino Polônio Júnior - RG nº 21.529.924-SSP/SP, Rafaela Franco Vareda - RG nº 46.061.366-2-SSP/SP e Eunice Pontieri - RG nº 18.290.400-SSP/SP** para constituírem, sob a presidência do primeiro e, secretariada, pela segunda, a Comissão de Seleção, devendo esta Comissão estabelecer as instruções especiais que regularão o processo de seleção em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º-** Caberá a Comissão de Seleção, nomeada e designada no artigo anterior, providenciar as normas gerais que regerão este Processo Seletivo, expedir Edital de Convocação, receber as inscrições, fixar datas e prazos, diligenciar quanto à realização das provas e classificação dos aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.

**Art. 4º-** Os candidatos inscritos que realizarem a prova escrita serão classificados pela ordem decrescente e de conformidade com a pontuação obtida pelo número de acertos de questões, conforme a seguinte disposição:

**I - Provas:**

40 (quarenta) questões objetivas, de múltipla escolha, contendo perguntas sobre atualidades, língua portuguesa e de conteúdo programático relativo ao ensino superior.	Valor Unitário: 1 ponto por questão correta
--	---

**§ 1º-** Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a)-** Maior idade, em observância ao estatuto do idoso;
- b)-** Maior número de filhos.

**Art. 5º-** Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não serão remunerados a esse título.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º-** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 16 de outubro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício